



LIBERDADE, IGUALDADE E A QUALIDADE DA DEMOCRACIA: COTEJO ENTRE O EIU's INDEX E O IDH

*FREEDOM, EQUALITY AND THE QUALITY OF DEMOCRACY:
COMPARISON BETWEEN THE EIU's INDEX AND THE HDI*

Giovani da Silva Corralo

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Professor Convitado dos Programas de Mestrado da Universidade Agostinho Neto – Angola. Professor da Graduação e do Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo – UPF, Rio Grande do Sul, Brasil.

E-mail: gcorralo@upf.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1893559315225978>.

Editora científica:

Profa. Dra. Mariana Ribeiro Santiago

DOI: 10.5585/rtj.v5i2.405

Submissão: 25.04.2016

Aprovação: 10.08.2016

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo refletir sobre a democracia, especialmente os seus pilares fundamentais: a liberdade e a igualdade. Busca-se superar as concepções formais de democracia para adentrar na sua análise qualitativa. Longe de se buscar qualquer pureza metodológica, utiliza-se o método hipotético-dedutivo na elaboração desta pesquisa científica. Para tanto, analisa-se a evolução da democracia, seus primórdios na antiguidade, seu desenvolvimento na modernidade e a sua conformação na pós-modernidade. Em sequência perpassa-se a qualidade da democracia, a fim de superar o formalismo. Por fim, faz-se um cotejo entre o Índice de Democracia do *Economist Intelligence Unit* e o Índice de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com o fim de demonstrar a relação direta entre a liberdade e a igualdade enquanto elementos essenciais para a existência de uma democracia.

PALAVRAS-CHAVE: Igualdade; Liberdade; Qualidade da Democracia.

ABSTRACT

This research has the goal the reflection about democracy, namely your essentials pillars: the freedom and the equality. The purpose is to overcome the formals conceptions of democracy to pursuit a quality view. Far away 7

persecute purity methodological, this work uses the hypothetical deductive method. In this way, It is studied the evolution of democracy, your genesis in antiquity, the development in modernity and your shape in pos-modernity. Therefore, the quality of democracy is analyzed, to surpass the formalism. Lastly, It is done a comparison between the Index from Economist Intelligence Unit and the Human Development Index from United Nation Development Programme, with the objective to demonstrate the relation between freedom and equality as essential condition for a democracy.

KEYWORDS: *Equality; Freedom; Quality of Democracy.*

INTRODUÇÃO

O presente trabalho científico busca trazer reflexões sobre a democracia e seus pilares essenciais: a liberdade e a igualdade. Mais do que isso, busca colaborar com as atuais reflexões sobre a qualidade da democracia, o que tem sido feito no esforço de superar as concepções eminentemente formais. É importante envidar esforços em estudos jurídicos que dialoguem com outras áreas do conhecimento humano, como a Ciência Política, da mesma forma que são extremamente relevantes as considerações feitas com indicadores fáticos que permitam uma melhor compreensão do fenômeno democrático. A fim de alcançar os propósitos esposados, utiliza-se o método hipotético-dedutivo nesta pesquisa jurídica.

Para a finalidade exposta, perscruta-se inicialmente a evolução do fenômeno democrático, seus primórdios na antiguidade, seu desenvolvimento na modernidade e a sua condição em sociedades – talvez – pós-modernas. Na sequência, reflete-se sobre a qualidade da democracia, o que permite alargar a compreensão forjada pelas concepções eminentemente formais do fenômeno democrático, a fim de superá-las. Busca-se trazer os desenvolvimentos do constitucionalismo contemporâneo, a considerar elementos formais e materiais. Por fim, apresenta-se o Índice de Democracia da Unidade de Inteligência do *The Economist*, que melhor avalia a democracia com base nas liberdades civis e políticas dos países, comparando-o com o Índice de Desenvolvimento Humano do Programa para o Desenvolvimento das Nações Unidas, que avalia o desenvolvimento humano com base nas duas mais importantes políticas sociais – saúde e educação – e na produção econômica (per capita do produto nacional bruto).

Fenômenos como a democracia não somente devem ser analisados numa perspectiva teórica, mas também, quando possível, consoante a realidade fática, o que justifica a utilização de dois importantes indicadores de democracia, amplamente e internacionalmente reconhecidos. A comparação dos países melhores ranqueados permite uma melhor avaliação

da relação existente entre a liberdade e a igualdade, e, conseqüentemente, a relação existente entre estes fenômenos em termos de efetivação concreta na realidade dos Estados.

Buscar uma melhor compreensão do fenômeno democrático nos dias de hoje, em sociedades cada vez mais complexas, é uma tarefa que extrapola o mundo do Direito, impelindo-o a reflexões interdisciplinares, a permitir o desvelamento de novas considerações de um fenômeno que, por mais que repouse suas raízes na antiguidade, encontra-se em permanente transformação.

1. A DEMOCRACIA: DA ANTIGUIDADE À PÓS-MODERNIDADE

A democracia é um fenômeno antigo, literalmente. Pensar o seu surgimento remete o sujeito cognoscente a dois mil e quinhentos anos atrás, à *polis* grega. Disso não há fuga. A *polis* grega, forjada na “ideia de uma abrangente comunidade de cidadãos”¹ se constituiu numa das maiores criações do espírito helênico, com reflexos no mundo da filosofia e da política. É no mundo grego dos séculos VI e V a.C. que a democracia vai se desenvolver e encontrar o seu auge na *polis* grega.² Mais do que instituições, forja-se um novo homem,³ construído e alimentado pelo uso da palavra, liberto das concepções sacras e religiosas, capaz de remeter a uma nova temporalidade.⁴

Sem olvidar o crucial papel desempenhado pela religião para um mínimo de comunhão social, da qual a verticalidade da Acrópole é o maior símbolo, ressalva-se a horizontalidade do Ágora, a traduzir um espaço de igualdade e a possibilitar este novo mundo da política.⁵ É na *polis* que a filosofia e a democracia germinam e o homem passa a compreender o espaço da política como um espaço de constituição do mundo social, a romper com a aceitação de uma ordem metafisicamente posta, previamente dada, usual nos povos antigos. Os cidadãos, no espaço do Ágora, se constituem enquanto sociedade e corpo social, impondo-se limites e condições para o desenvolvimento civilizatório.⁶

¹ EHRENBERG, Victor. When Did The Polis Rise? In: **Journal of Hellenic Studies**. Vol. 57, part, 1937. p. 147-157.

² EHRENBERG, Victor. Origins of Democracy. In: **Zeitschrift für Alte Geschichte**, Bd. 1, H. 4, 1950. p. 548.

³ MUMFORD, Lewis. **A Cidade na História**. São Paulo: Martins Fontes, 1997. p. 178.

⁴ GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. **Palavra e verdade na filosofia antiga e na psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2001. p.32 e p. 48-49; VERNANT, Jean Pierre. **As Origens do Pensamento Grego**. Rio de Janeiro: Diffel, 2002. p. 57.

⁵ COULANGES, Fustel. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2001. p. 145-164; TOYNBEE, Arnold J. **Cidades em Marcha**. Buenos Aires: Emecè, 1971. p. 173; MUMFORD, Lewis. **A Cidade na História**. São Paulo: Martins Fontes, 1997. p. 181-191.

⁶ CASTORIADIS, Cornelius. **As encruzilhadas do Labirinto II**. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 298-303.

O *demos* do *Ágora* era formado por cidadãos “perigosamente” livres e iguais - homens com mais de 20 anos, não obstante a grande segregação de pessoas deste espaço decisório, como é o caso das mulheres e dos escravos, a maior parte da população.⁷ De toda a sorte, esta liberdade para agir e atuar na esfera pública, como também a igualdade efetiva entre os participantes, foram importantes marcas da democracia ateniense. Não é sem razão que o Discurso Fúnebre de Péricles, no quarto século antes da era Cristã, ainda é um dos melhores retratos das virtudes deste modelo político, alicerçado na publicidade dos debates, na igualdade de todos os que possuem o *status* de cidadão e na efetiva participação nos assuntos da cidade.⁸

A democracia ateniense é paradigma do modelo de democracia forjada na Grécia antiga, uma democracia direta, cimentada num ideal de liberdade do indivíduo enquanto membro de uma coletividade. Difere da democracia dos modernos, que tem por base a liberdade individual da pessoa humana, enquanto sujeito que possui uma dignidade que lhe é insita,⁹ numa concepção de direito que se funde com a própria ideia de liberdade: “o fim último do direito é a liberdade (...) a razão última pela qual os homens se reuniram em sociedade e constituíram o Estado é a de garantir a expressão máxima da própria personalidade.”¹⁰ Os modernos cunham a democracia representativa, originária no norte da Europa, com os vikings durante os séc. VII a XI, seguido pela Inglaterra e pelos povos escandinavos nos séc. XIII e XV, respectivamente.¹¹ Com as revoluções burguesas do séc. XVIII a democracia representativa passa a ser um dos pilares dos Estados Constitucionais da Europa e da América.¹²

Não obstante a polissemia da palavra democracia, salientada pela sua não negação pelos mais diversos países com os mais distintos regimes políticos, a se afirmarem democráticos, o que poderia denotar um lugar sem sentido, é possível identificar, no contexto dos Estados atuais, somente 22 países que possuem instituições democráticas ininterruptas desde a década de 50 do século passado.¹³

⁷ MUMFORD, Lewis. **A Cidade na História**. São Paulo: Martins Fontes, 1997. p. 179; HELD, David. **Models of Democracy**. California: Stanford University Press, 2006. p. 18-19;

⁸ TUCÍDIDES. **História do Peloponeso**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001. p. 109-112.

⁹ COULANGES, Fustel. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2001. p. 248-251; BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos*, 2000. p. 380-381.

¹⁰ KANT, Emanuel. **Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant**. São Paulo: Mandarim: 2000. p. 117.

¹¹ DAHL, Robert. **Sobre a Democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. p. 27-35.

¹² BIELSCHWISKY, Raoni. **Democracia Constitucional**, 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 52.

¹³ DAHL, Robert. **Sobre a Democracia**, p. 136.

Se a democracia dos antigos foi uma democracia direta e a democracia dos modernos é pautada pela democracia representativa, como seria possível vislumbrar a democracia da pós-modernidade? Importa referir a inexistência de consenso teórico para a aceitação do estágio atual como pós-moderno. Dentre os vários expoentes, o mais significativo da segunda metade do séc. XX é Jean-François Lyotard, que popularizou o termo pós-moderno¹⁴ e de forma extremamente simplificada considerou “pós-moderna a incredulidade em relação aos metarrelatos.”¹⁵ Aliás, várias são as expressões cunhadas para tentar compreender as profundas transformações porquê tem passado a sociedade contemporânea, como modernismo radical, hipermodernidade, modernidade reflexiva, modernidade líquida, modernidade radicalizada, dentre outras denominações.¹⁶ Porém, dá-se preferência, neste estudo, ao termo pós-moderno, a designar este momento posterior da modernidade, talvez em curso, talvez em germen, mas que denota, acima de tudo, uma nova postura crítica em relação à própria modernidade e seus metarrelatos, convicta da necessidade da sua superação e com fundamento em novas realidades que revolvem e demovem os alicerces que forjaram a própria modernidade. Sucumbem antigos pressupostos, como a ideia de ordem, de especialidade, de separação e até mesmo a própria lógica apofântica, ultrapassados pelos novos tempos.¹⁷

Enquanto a antiguidade forjou uma concepção de liberdade diretamente associada às relações na sociedade e à ideia de grupo, a modernidade compreendeu o ser humano na sua individualidade. Entretanto, o homem moderno, mesmo com o seu quinhão de dignidade, não conseguiu se desvencilhar dos limites civilizatórios impostos pela própria cultura, a preferir um tanto mais de segurança. Os conflitos decorrentes da necessidade de se reprimir os desejos e impulsos são imensos, a levar a diversas neuroses por “não poder tolerar a frustração que a sociedade lhe impõe a serviço dos seus ideais culturais.”¹⁸ O mundo pós-moderno, neste diapasão, confronta-se com o mundo moderno pela proeminência do princípio do prazer, alicerçado numa sobrevalorização da liberdade: “os homens e as mulheres pós-modernos trocaram um quinhão de suas possibilidades de segurança por um quinhão de felicidade.”¹⁹

¹⁴ LYON, David. **Pós-Modernidade**. São Paulo: Paulus, 1998, p. 24; ANDERSON, Perry. *As Origens das Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 31-43.

¹⁵ LYOTARD, Jean-François. **A Condição Pós-Moderna**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1998. p. XVI.

¹⁶ BITTAR, Eduardo C. B. **O Direito na Pós-Modernidade**. São Paulo: Forense, 2009. p.132-139.

¹⁷ MORIN, Edgar Morin. **A Religação dos Saberes: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999. p. 559-567.

¹⁸ FREUD, Sigmund. **Mal-Estar na Civilização**. Rio de Janeiro: Imago, 1997. p. 39.

¹⁹ BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997. p. 10.

Não parece haver dúvidas que a democracia se alicerça, precipuamente, nos pilares da liberdade e da igualdade.²⁰ Talvez o grande desafio seja perscrutar os efeitos que essa nova concepção de liberdade pós-moderna, fortemente presente nos dias atuais, vai conformar a democracia nos tempos vindouros. Há décadas vislumbra-se uma virada democrática em relação à democracia representativa no sentido da democracia participativa. Não que seja possível abdicar da lógica da representação, fulcral à democracia contemporânea e sustentáculo dos regimes democráticos atuais, entretanto, é possível (re)pensar a própria contudística dos Estados de Direito na atualidade, a incluir a lógica da participação como importante sustentáculo.²¹ Esta nova perspectiva vai ao encontro deste novo contexto de liberdade individual e associativa, que tem fortalecido sobremaneira a própria sociedade civil organizada, através de novos espaços de organização e participação até mesmo nas políticas públicas.²² Talvez o grande desafio seja buscar meios para evitar o distanciamento dos cidadãos da política pelo fortalecimento dos espaços públicos-decisórios, sob pena desse novo reino de liberdade significar uma potencialização apenas do espaço privado em detrimento dos espaços de decisão coletivos. Mas isso levaria a reflexões que destoariam do objetivo maior desta pesquisa. É preciso manter o foco, pois.

2. A QUALIDADE DA DEMOCRACIA E A SUPERAÇÃO DAS CONCEPÇÕES FORMAIS

A questão central deste trabalho é refletir sobre os dois pilares da democracia: a liberdade e a igualdade.²³ Entretanto, não se trata de uma análise eminentemente formal destes

²⁰ KELSEN, Hans. **A Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 27-30; BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. p. 8; TUCÍDIDES. **História do Peloponeso**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001. p. 109-112; OLIVEIRA, Richard Romeiro. Platão e a questão da democracia na República. In: **Revista de Estudos Filosóficos**, nº 12, 2014. p. 28-47; PLATÃO. **A República**. São Paulo: Martin Claret, 2001. p. 183-184; ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2001. p. 121.

²¹ PEREZ, Marco Augusto. **Institutos de Participação Popular na Administração Pública**. Dissertação, USP, 2001. p. 45-49; BARROSO, Luis Roberto. **Curso de Constitucional Contemporâneo: os direitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 91; CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3ª ed. Coimbra: Almedina, 1999. p. 282-284; SOARES, Fabiana de Menezes. **Direito Administrativo de Participação: cidadania, direito, estado, município**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997. p. 68; SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990. p.125.

²² BITTAR, Eduardo C. B. **O Direito na Pós-Modernidade**. São Paulo: Forense, 2009. p. 278: “Deste modo, fala-se hoje, no Brasil, em 220.000 organizações não governamentais (ONGs), ocupando em torno de 20.000.000 de voluntários. (...) É isso que faz com que a edição de legislação competente (Lei 9.790/99) para disciplinar o assunto, atualmente, faça convergir os esforços para o reconhecimento público, utilitário e institucional do terceiro setor.”

²³ Registra-se, entretanto, que um terceiro elemento é muitas vezes citado: o controle. CAMPBELL, David F.J. **The Basic Concept of Democracy for the Democracy Ranking of the Quality of Democracy**. Vienna: Democracy Ranking, 2008. p. 30.

princípios e pressupostos, especialmente da igualdade, mas de uma compreensão que adentre na sua materialidade. Isso porque a igualdade, quando exsurge o Estado de Direito no continente europeu (França), foi positivada numa perspectiva formal, a buscar a igualdade perante a lei, uma “igualdade da liberdade”, juntamente com os demais direitos fundamentais de primeira dimensão, que expressavam os direitos dos membros de uma sociedade burguesa (segurança, propriedade, liberdade e igualdade).²⁴ Neste período histórico, mesmo os autores que salientam a importância da igualdade para a democracia a compreendem numa perspectiva formal, como é o caso de Alexis de Tocqueville, que, por mais que entenda a importância da liberdade, salienta a preponderância da igualdade, que nada mais é do que uma igualdade social e de condições para todos.²⁵

De uma maneira geral é possível vislumbrar a predominância das concepções formais de democracia, apreendida enquanto um regime que possui regras que disciplinam o acesso ao poder do Estado, de forma ampla, para todos os cidadãos, via sufrágio secreto e universal, em eleições periódicas e com a rotatividade do poder. Norberto Bobbio expressa um conceito formal de democracia – não sem reconhecer os seus limites e sem deixar de registrar que um conceito mínimo é aquele que mais pode alcançar concordância – enquanto “conjunto de regras do jogo que estabelecem como devem ser tomadas as decisões coletivas e não quais decisões coletivas devem ser tomadas”. Este conceito possui as seguintes características: cidadãos com maioria etária devem ter direitos políticos de votar e ser escolhidos; voto com igual peso para todos; existência de múltiplas escolhas no processo político-eleitoral; deve vencer e alcançar o poder quem obtiver a maioria dos votos; impossibilidade da maioria limitar os direitos políticos da minoria.²⁶ Em sentido similar pode-se compreender o processualismo da democracia ateniense exposto na Oração Fúnebre de Péricles, que ressalta a ampla participação de todos os cidadãos nas decisões das questões da cidade, livremente e abertamente.²⁷ Robert Dahl, por sua vez, apresenta cinco critérios para a existência de um processo democrático em associações voluntárias: efetiva oportunidade de participação dos cidadãos no processo político; igualdade de voto entre todos; igualdade de oportunidade para obter um entendimento esclarecido acerca das escolhas políticas; controle do povo sobre as questões a serem decididas; e igualdade de oportunidades com a inclusão dos adultos.²⁸ Ao

²⁴ MARX, Karl. **A Questão Judaica**. São Paulo: Editora Moraes, 1980. p.41-43.

²⁵ TOCQUEVILLE, Alexis. **A Democracia na América**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1998. p. 383-387.

²⁶ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**, 2000. p. 425-427.

²⁷ TUCÍDIDES. **História do Peloponeso**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001. p. 109-112.

²⁸ DAHL, Robert. **Democracy and Its Critics**. New Heaven: Yale University, 1998. p.108-118.

tratar de uma democracia em grande escala, em países na atualidade, para o qual a denominação é poliarquias, Robert Dahl apresenta seis requisitos: funcionários eleitos - governo; eleições livres, justas e frequentes; liberdade de expressão; fontes de informação diversificadas; autonomia para associação; e cidadania inclusiva.²⁹ Hans Kelsen também avança neste sentido ao conceber a democracia como “uma forma, apenas um método de criação da ordem social (...)”³⁰, sem comprometimento com o conteúdo desta ordem. Isso porque, para o jurista austríaco é “o valor de liberdade e não o de igualdade que determina, em primeiro lugar, a ideia de democracia”, logo, não acredita na relação entre a igualdade material e a democracia.³¹ Para Joseph Schumpeter “*democracy is a political method, that is to say, a certain type of institutional arrangement for arriving at political decisions and hence incapable of being an end in itself (...)*”³². Muitas outras concepções formais de democracia poderiam ser citadas, mas estas são suficientes para um bom ponto de partida.

Entretanto, observa-se uma mudança no conceito de democracia, a abarcar, materialmente, a dimensão dos direitos fundamentais, mormente os direitos sociais. Enquanto os direitos fundamentais civis e políticos perseguem a efetivação maior deste campo de liberdades da pessoa humana, são os direitos fundamentais sociais que vão estar no encaixe da igualdade, mas não de uma igualdade eminentemente formal, mas de uma igualdade minimante material, que também pode ser traduzida enquanto igualdade de oportunidades. Pelo menos esse é um dos conteúdos dos direitos fundamentais sociais. É o que pode ser denominado de democracia constitucional, cimentado sob o princípio da dignidade da pessoa humana e que conduz a uma nova conformação do próprio Estado de Direito.³³

É neste diapasão que importantes reflexões acerca da qualidade da democracia têm sido feitas, focadas na qualidade dos resultados (satisfação das expectativas dos cidadãos), na qualidade do conteúdo (gozo das liberdades) e na qualidade dos procedimentos (julgamento do governo pelos cidadãos e órgãos de controle). Com este enfoque Larry Diamond e Leonardo Morlino apresentam oito dimensões que podem levar a variações da qualidade da

²⁹ DAHL, Robert. **Sobre a Democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001, p. 98; TILLY, Charles. **Democracia**. Petrópolis: Vozes, 2007. p. 23-24.

³⁰ KELSEN, Hans. **A Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 103.

³¹ KELSEN, Hans. **A Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 99-100.

³² SCHUMPETER, Joseph. **Capitalism, Socialism, and Democracy**. Floyd: Wilder Publication, 2012, Kindle Edition, pos. 5125: “democracia é um método político, isto é, um certo tipo de arranjo institucional para alcançar decisões políticas e, como consequência, incapaz de ser um fim em si mesmo.” (TN).

³³ BIELSCHWISKY, Raoni. **Democracia Constitucional**, 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 89; PEREZ, Marco Augusto. **Institutos de Participação Popular na Administração Pública**. Dissertação, USP, 2001. p. 45-49; CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3ª ed. Coimbra: Almedina, 1999. p. 281-284.

democracia: Estado de Direito, participação, competição, vertical *accountability*,³⁴ horizontal *accountability*, respeito às liberdades civis e políticas, implementação progressiva de igualdade política e social, e responsividade. Observa-se o relevo da igualdade – sem obnubilar a liberdade – nestas dimensões, especialmente na participação (requer uma cultura democrática e, conseqüentemente, bons níveis educacionais), nas liberdades civis e políticas (englobam parte dos direitos sociais, como os direitos trabalhistas) e, mais precisamente, nas políticas de promoção da igualdade. Em situações de grandes desigualdades sociais não é possível vislumbrar um mínimo de igualdade política, o que deve ser mitigado pelos direitos sociais: “*in practice presuppose a degree of political equality that is virtually impossible if wealth and status inequalities become too extreme*”³⁵

No mesmo sentido Dietrich Rueschemeyer ao afirmar que há grupos e pessoas que se aproveitam do poder que possuem para agir na esfera pública “*if these effects of social and economic inequality are not substantially contained, political equality will be extremely limited*”.³⁶ A desigual riqueza influencia não somente nos processos eleitorais, mas também na elaboração e execução de políticas públicas. Os países escandinavos são importantes exemplos de políticas neste sentido. A pobreza não significa somente a falta de recursos econômicos, mas também a perda de posição e de voz política na sociedade, especialmente quando abaixo de determinados níveis, a destoar do *status* formal que possa ter a sua participação na ordem jurídica. A desigualdade política pode ser medida pela pobreza, exclusão social e nível educacional das pessoas: “*(...) the economic and knowledge resources required for meaningful participation in society are almost universally valued and that their absence indicates a drastically unequal political position of the groups so disadvantaged (...)*”³⁷

O ponto nodal a ser considerado é que sem um mínimo de igualdade não há como garantir o adequado exercício das liberdades civis e políticas, o que conduz ao desnaturamento do processo democrático pela conseqüente desigualdade política; no mesmo

³⁴ A palavra *accountability* não comporta uma tradução exata na língua portuguesa, porém, é possível identificar o seu conteúdo com as ideias de responsabilização e controle.

³⁵ DIAMOND, Larry; MORLINO, Leonardo. The Quality of Democracy. In: **Journal of Democracy**. Vol. 15, n. 4, 2004. p. 20-31: “na prática pressupõe um nível político de igualdade que é impossível se a riqueza e a as diferenças sociais são extremas.” (TN).

³⁶ RUESCHEMEYER, Dietrich. Addressing Inequality. In: **Journal of Democracy**. Vol. 15, n. 4, 2004. p. 76: “se os efeitos da desigualdade econômica e social não forem contidas, a igualdade política ficará limitada.”

³⁷ RUESCHEMEYER, Dietrich. Addressing Inequality. In: **Journal of Democracy**. Vol. 15, n. 4, 2004. p. 88: “(...) os recursos econômicos e educacionais requeridos para uma significativa participação na sociedade são quase universalmente valorados e a sua ausência indica uma drástica desigualdade política dos grupos em desvantagem (...)”

sentido, porém, em perspectiva oposta, sem liberdades civis e políticas não há sequer como conceber qualquer democracia, por mais que seja possível algum substancial nível de igualdade entre as pessoas. São faces de uma mesma moeda, a se complementar. A liberdade e a igualdade, desta forma, são pilares de sustentação da democracia, sem os quais o que pode existir é uma democracia na aparência. Sem liberdade – direitos fundamentais civis e políticos – não há o oxigênio mínimo para a sobrevivência e desenvolvimento de um regime que se queira democrático. Sem um mínimo de igualdade – o que pode ser melhor compreendido na acepção de igualdade de oportunidades e na concretização de direitos fundamentais sociais – há a consequente desigualdade política e, por óbvio, o desmoronamento da democracia. Uma igualdade mínima há de requerer, como ponto de partida, a inexistência de abismos sociais, e a efetivação de um sistema educacional com qualidade e universalmente abrangente, o que complica em muito a situação de países emergentes, como o Brasil.

3. COTEJO ENTRE O ÍNDICE DE DEMOCRACIA – EIU'S INDEX E O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

A fim de alcançar as reflexões alvo deste trabalho, far-se-á o cotejo entre os países que se encontram nas quinze primeiras colocações do Índice de Democracia da *Economist Intelligence Unit's Index* e o Índice de Desenvolvimento Humano do Programa para o Desenvolvimento das Nações Unidas. O objetivo é demonstrar a correlação entre a os países melhores colocados numa avaliação que tem por foco as liberdades civis e políticas com os países melhores colocados numa avaliação que tem por base a qualidade de vida da população. Em tese, trata-se de um olhar sobre o primado da liberdade comparado com um olhar sob o prisma da igualdade.

Por que as escolhas recaíram sobre estes índices? Importa registrar que existem importantes publicações que buscam medir estes fatores, especialmente quanto à democracia. Porém, trata-se de índices precipuamente formais, focados na medição das liberdades políticas e civis. É o caso da *Freedom House*,³⁸ instituição não lucrativa e não partidária, que compara os países com base nos direitos políticos e liberdades civis, avaliadas nas seguintes categorias: processo eleitoral, participação e pluralismo político, funcionamento do governo, outras questões de direitos políticos, liberdade de expressão e crença, direito de associação e

³⁸ **Freedom House**. Disponível em: <<http://www.freedomhouse.org>> . Acesso em 02.jun.2015.

organização, Estado de Direito e autonomia pessoal e direitos individuais. Também neste sentido há o *Polity IV*, administrado pelo *Center for Systematic Peace*, que analisa Estados com mais de 500 mil habitantes de 1800 até os dias atuais, classificando-os em democracias (democracias cheias e democracia), anocracias (anocracias abertas e anocracias fechadas) e autocracias, com base na análise política de cada Estado, a focar o recrutamento para o Executivo (regulamento para o recrutamento do Chefe do Executivo, competitividade e abertura), a independência, força e limitação do Poder Executivo e a competição política (análise das regras e competitividade).³⁹

A escolha do *The Economist Intelligence Unit's Index of Democracy* - INDEX deve-se à busca de uma concepção mais ampla de democracia. Este índice busca analisar outras questões que possibilitam uma melhor análise da qualidade da própria democracia, não obstante ainda bastante centrada na liberdade em si, mas que a supera. Trata-se de um estudo mais amplo daquele empreendido, p.ex., pelo *Freedom House*. São avaliados o processo eleitoral e o pluralismo, as liberdades civis, o funcionamento do governo, a participação política e a cultura política. A categorização classifica as democracias completas, as democracias falhas, os regimes híbridos e os regimes autoritários. Ao buscar as características essenciais de uma democracia, apontam-se: governo definido pela maioria e no consentimento dos governados; eleições livres e justas; a proteção das minorias e o respeito aos direitos humanos. A democracia pressupõe a igualdade perante a lei, o devido processo legal e o pluralismo político.⁴⁰ Entretanto, frisam-se, os indicadores postos não ressaltam as questões sociais ou econômicas.

É nesta perspectiva que o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH é utilizado, uma vez que tem por base a saúde – expectativa de vida; educação – média em anos na educação formal; e a renda – per capita da renda nacional bruta. Através do IDH é possível analisar o desenvolvimento econômico - pela renda - e social – pela educação e saúde. É um indicador que tem sido utilizado como contraponto ao produto interno bruto, usualmente tido como um parâmetro do crescimento econômico. O IDH busca ocupar o lugar de um medidor universal do desenvolvimento humano.⁴¹ Naturalmente, este indicador não abrange todas as dimensões do desenvolvimento humano, mas permite uma adequada compreensão deste.

³⁹ **Polity IV**. Disponível em: <<http://www.systemicpeace.org/inscr/p4manualv2013.pdf>> . Acesso em 03.jun.2015.

⁴⁰ **The Economist Intelligence Unit's Index of Democracy 2015**. Disponível em: <<http://www.yabiladi.com/img/content/EIU-Democracy-Index-2015.pdf>>. Acesso em 15.jan.2016.

⁴¹ **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. Disponível em: Disponível em: <http://www.pnud.org.br/IDH/IDH.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDH> . Acesso em 07.jun.2015.

LIBERDADE, IGUALDADE E A QUALIDADE DA DEMOCRACIA: COTEJO ENTRE O EIU's INDEX E O IDH

Pelo Index de 2015 os quinze países melhores ranqueados são: Noruega, Islândia, Suécia, Nova Zelândia, Dinamarca, Suíça, Canadá, Finlândia, Austrália, Países Baixos, Luxemburgo, Irlanda, Alemanha, Áustria e Malta. Já o IDH de 2013 assim apresenta os quinze países com os melhores indicadores: Noruega, Austrália, Suíça, Países Baixos, Estados Unidos, Alemanha, Nova Zelândia, Canadá, Singapura, Dinamarca, Irlanda, Suécia, Islândia, Reino Unido e República da Coreia.

De partida é possível observar que dos quinze países de ambas as listas onze são os mesmos, isso quer dizer, dentre os quinze países melhores colocados no Index e no IDH, onze são os mesmos: Noruega, Suécia, Islândia, Nova Zelândia, Dinamarca, Suíça, Canadá, Austrália, Países Baixos, Irlanda e Alemanha. Trata-se de um percentual de 73%. Se a análise recair sobre os vinte primeiros ranqueados destas listas ter-se-á um total de quatorze países que se repetem, com um percentual similar. Neste segundo cenário são acrescentados, em comum: Estados Unidos, Reino Unido e Áustria. O Brasil, apenas para constar, encontra-se no 79º lugar no IDH e na 51ª posição no Index: dados nada animadores.

Reafirma-se tratar de indicadores que medem fenômenos distintos. O Index, mais focado na dimensão da liberdade para medir a democracia, porém, de forma mais ampla do que outros índices. O IDH com o foco em mensurar o desenvolvimento humano de uma maneira geral, também apreendido como um medidor do sucesso das políticas de igualdade entre as pessoas. Contudo, mesmo com focos distintos, observa-se um ponto de encontro bastante significativo dos países que despontam nestes *ranking's*, talvez a demonstrar a íntima conexão que existe entre liberdade e igualdade na contemporaneidade.

As implicações no campo da democracia são evidentes e reforçam as concepções atuais mais salientes no sentido de ampliar a compreensão da democracia a fim de abarcar a liberdade e a igualdade, formalmente e substancialmente. Num outro dizer, reafirma-se o senso acadêmico comum que sem liberdade civil e política não é possível sequer cogitar num regime democrático; de outro lado, sem um mínimo de igualdade entre as pessoas não se alcança indicadores de desenvolvimento consideráveis, nem há como sustentar a própria democracia.

As comparações entre os países que pontuam o Index e o IDH salientam a interdependência da liberdade e da igualdade – sentido formal e substancial – na contemporaneidade, como elos de uma mesma corrente, ou se preferir, faces de uma mesma moeda. Maiores liberdades conduzem à busca de maior igualdade e desenvolvimento humano, pelo menos em níveis minimamente aceitáveis, ou, em melhor perspectiva, remete a não aceitação de disparidades sociais; maior desenvolvimento humano e maior igualdade

remetem à efetivação de maiores liberdades. Quiçá o maior desvio seja a Singapura, que se encontra na 9ª posição no IDH, porém, na 74ª colocação no Index, no limite de uma democracia com falhas e regimes híbridos.⁴²

Os tempos atuais conduzem a um quadro de complexidade crescente. A pensar em tempos de pós-modernidade reafirma-se – o que já foi exposto – um acréscimo do campo de liberdades. Cada vez mais o ser humano quer ser livre para o seu desenvolvimento e a persecução da sua felicidade. O que parece razoável é antever que, mesmo em sociedades com alto IDH, que reafirmem radicalmente a liberdade num contexto pós-moderno, não se possibilitará o surgimento de abismos sociais. Isso porque este *plus* de liberdade clamada se encontra mais nas dimensões civis e políticas, enquanto que um mínimo de igualdade se constitui em importante avanço civilizatório, protegido, em certas situações, constitucionalmente (p.ex. o princípio da vedação de retrocesso dos direitos fundamentais, de todas as dimensões). Da mesma forma, há a tendência de países com consideráveis liberdades civis e políticas clamarem, com mais ênfase, por um mínimo de igualdade. Mas, como outras questões instigantes que advêm das reflexões postas, não se trata do foco maior desta pesquisa, limitada na sua temática e escopo. É o momento de findar e concluir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas reflexões feitas neste artigo é possível chegar às seguintes conclusões:

I – Os primórdios da democracia conectam-se ao surgimento da *polis* grega e seu respectivo desenvolvimento, mormente nos séculos VI a VI antes da era Cristã. A *polis*, desta forma, catalisou o surgimento da política e da própria filosofia no mundo helênico. Rompe-se com a ideia de uma ordem previamente posta pelos deuses ou pela natureza a fim de possibilitar uma atuação proativa e constitutiva do ser humano no mundo social, se autoimpondo limites e regras, de forma autônoma. É o espaço público do Ágora e da política, devidamente retratado por Péricles em seu famoso Discurso Fúnebre, a mostrar a publicidade com que as questões eram tratadas na arena pública, a igualdade de todos e a participação efetiva dos cidadãos.

II – A democracia dos antigos, também chamada de democracia direta, cunhada pelo modelo helênico, teve como pressuposto um conceito de liberdade da pessoa enquanto integrante de

⁴² A Singapura é um caso singular, pois se assemelha a uma cidade-estado, uma vez que possui uma população de apenas 5 milhões de habitantes num conjunto de ilhas localizada no sudoeste asiático. O Partido da Ação Popular está no poder desde a independência, ocorrida em 1959. Outros casos de desvios poderiam ser analisados, em sentido contrário (baixo IDH e razoável colocação no Index), como Brunei, Qatar e Arábia Saudita. Todavia, tais avaliações não constituem o foco deste trabalho científico.

um corpo coletivo e social, muito distinto do ideal de democracia que vai ser forjado na modernidade, cujo pressuposto é a liberdade do indivíduo, considerado na sua dignidade pessoal. É neste contexto moderno que exsurgerà e se fortalecerá a democracia representativa.

III – Por mais que a quase totalidade dos países se autointitulem democráticos, somente 22 países conseguiram manter regimes deste jaez desde a metade do século passado até os dias atuais, a demonstrar o grande desafio que a democracia possui mesmo nos tempos atuais. O quadro se agrava ainda mais diante dos sintomas de sociedades cada vez mais complexas, talvez pós-modernas, a superar os antigos pressupostos do conhecimento ocidental. Esvaem-se os metarrelatos, da mesma forma que o princípio do prazer assume proeminência, a requerer um quinhão maior de liberdade individual, o que se faz em detrimento da segurança de outrora.

IV – Talvez um dos efeitos desses novos tempos seja o aparecimento, nos Estados constitucionais contemporâneos, dos diversos instrumentos de democracia participativa, a fortalecer a participação individual dos cidadãos e também dos diversos instrumentos de associação para a persecução de fins coletivos. Isso numa perspectiva mais otimista, a partir do pressuposto que este *plus* de liberdades potencialize uma maior participação e não conduza ao afastamento da vida pública.

V – A democracia se assenta nos ideais de liberdade e igualdade, porém, com muito maior ênfase numa compreensão eminentemente formal destas dimensões, o que é possível vislumbrar em diversas referências, como Norberto Bobbio, Robert Dahl, Hans Kelsen, Péricles e Joseph Schumpeter, a título exemplificativo. Entretanto, observa-se uma tendência de mudança a fim de salientar materialmente a efetivação de direitos fundamentais, especialmente os direitos sociais, o que remete a uma nova conformação da igualdade, compreendida, também, numa perspectiva minimamente substancial.

VI – Neste sentido é que importantes reflexões tem conduzido a um (re)pensar a democracia em termos qualitativos – resultado, conteúdo e procedimentos -, dos quais salientam-se, nesta pesquisa, Larry Diamond, Leonardo Morlino e Dietrich Rueschemeyer. Novas dimensões passam a ser consideradas, como o Estado de Direito, a participação, a competição, a vertical *accountability*, a horizontal *accountability*, o respeito às liberdades civis e políticas, a implementação progressiva de igualdade política e social, e a responsividade. Dá-se uma nova perspectiva e importância à igualdade material, a considerar que grandes desigualdades sociais corroem a própria democracia, pois conduz à desigualdade política. Liberdade e igualdade, assim, se constituem em inabaláveis pilares da democracia, a se complementar, formalmente e materialmente.

VII – A fim de corroborar estas considerações teóricas, faz-se o cotejo entre dois importantes e reconhecidos indicadores: o Índice de Democracia da *Economist Intelligence Unit's Index - INDEX* e o Índice de Desenvolvimento Humano do Programa para o Desenvolvimento das Nações Unidas - IDH. O primeiro tem por foco maior mensurar os níveis de liberdades civis e políticas, porém, numa perspectiva mais ampla e material do que outros indicadores existentes. Já o IDH tem por foco medir o desenvolvimento humano, levando em consideração as duas mais importantes políticas sociais de um país (educação e saúde) e a riqueza produzida (per capita da renda nacional bruta). A comparação destes indicadores pode levar a importantes reflexões acerca da realidade fática dos países melhores ranqueados no campo das liberdades e no campo da igualdade.

VIII - Pelo INDEX de 2015 os quinze países melhores colocados são: Noruega, Islândia, Suécia, Nova Zelândia, Dinamarca, Suíça, Canadá, Finlândia, Austrália, Países Baixos, Luxemburgo, Irlanda, Alemanha, Áustria e Malta. Já o IDH de 2013 assim apresenta os quinze países com as melhores posições: Noruega, Austrália, Suíça, Países Baixos, Estados Unidos, Alemanha, Nova Zelândia, Canadá, Singapura, Dinamarca, Irlanda, Suécia, Islândia, Reino Unido e República da Coreia. Dos quinze países de ambas as listas onze são os mesmos, isso quer dizer, dentre os quinze países melhores colocados no INDEX e no IDH, onze se repetem: Noruega, Suécia, Islândia, Nova Zelândia, Dinamarca, Suíça, Canadá, Austrália, Países Baixos, Irlanda e Alemanha. Trata-se de um percentual de 73%. O Brasil, apenas para constar, encontra-se no 79º lugar no IDH e no 51ª posição no Index: dados nada entusiasmadores.

IX – Estas considerações permitem inferir a escurteira ligação que existem entre as liberdades civis e políticas e a igualdade, enquanto faces de uma mesma moeda. Tratam-se de dimensões que se apoiam e se reforçam, uma a permitir o melhor desenvolvimento da outra, o que afeta diretamente a própria conceituação e desenvolvimento da democracia, já que são os seus alicerces.

X – Salienta-se que sem liberdades civis e políticas sequer é concebível um regime democrático. Entretanto, sem um mínimo de igualdade material e de oportunidades, corrói-se a própria democracia. Em Estados constitucionais contemporâneos é possível afirmar o autorreforço destas dimensões – igualdade e liberdade – nas perspectivas formais e materiais, não obstante a existência de desvios, como é o caso de Singapura, entre os melhores IDH do mundo - 9ª colocação – e uma má colocação no Index – 74ª colocação.

XI – Países com elevado IDH, mesmo em tempos de pós-modernidade e reafirmação de liberdades, tendem a manter um mínimo de igualdade; da mesma forma, elevados indicadores

de liberdades civis e políticas remetem à busca de melhores indicadores de igualdade, sob pena das liberdades ruírem. Liberdade e igualdade: duas faces de uma mesma moeda; dois pilares essenciais, formalmente e materialmente, da democracia.

REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Perry. **As Origens das Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- BARROSO, Luis Roberto. **Curso de Constitucional Contemporâneo: os direitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar
- BIELSCHWSKY, Raoni. **Democracia Constitucional**, 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BITTAR, Eduardo C. B. **O Direito na Pós-Modernidade**. São Paulo: Forense, 2009.
- BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997
- BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- CAMPBELL, David F.J. **The Basic Concept of Democracy for the Democracy Ranking of the Quality of Democracy**. Vienna: Democracy Ranking, 2008. Disponível em: <http://www.democracyranking.org/downloads/basic_concept_democracy_ranking_2008_A4.pdf>. Acesso em 14.jun.2015.
- CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3ª ed. Coimbra: Almedina, 1999.
- CASTORIADIS, Cornelius. **As encruzilhadas do Labirinto II**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- COULANGES, Fustel. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- DAHL, Robert. **Sobre a Democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.
- DIAMOND, Larry; MORLINO, Leonardo. The Quality of Democracy. In: **Journal of Democracy**. Vol. 15, n. 4, 2004, p. 20-31. Disponível em: <http://muse.jhu.edu/journals/journal_of_democracy/v015/15.4diamond.pdf>. Acesso em: 12.jun.2015.
- EHRENBERG, Victor. When Did The Polis Rise? In: **Journal of Hellenic Studies**. Vol. 57, part, 1937, p. 147-159. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/627143>>. Acesso em 06.mai.2015.

- EHRENBERG, Victor. Origins of Democracy. In: **Zeitschrift für Alte Geschichte**, Bd. 1, H. 4, 1950, p. 515-548. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/4434319>>. Acesso em 08.mai.2015.
- FREUD, Sigmund. **Mal-Estar na Civilização**. Rio de Janeiro: Imago, 1997.
- Freedom House**. Disponível em: <<http://www.freedomhouse.org>> . Acesso em 02.jun.2015.
- GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. **Palavra e verdade na filosofia antiga e na psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2001.
- HELD, David. **Models of Democracy**. California: Stanford University Press, 2006.
- KANT, Emanuel. **Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant**. São Paulo: Mandarim: 2000.
- KELSEN, Hans. **A Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- LYON, David. **Pós-Modernidade**. São Paulo: Paulus, 1998.
- LYOTARD, Jean-François. **A Condição Pós-Moderna**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1998.
- MARX, Karl. **A Questão Judaica**. São Paulo: Editora Moraes, 1980.
- MORIN, Edgar Morin. **A Religação dos Saberes: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- MUMFORD, Lewis. **A Cidade na História**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- OLIVEIRA, Richard Romeiro. Platão e a questão da democracia na República. In: **Revista de Estudos Filosóficos**, nº 12, 2014, p. 28-47.
- PEREZ, Marco Augusto. **Institutos de Participação Popular na Administração Pública**. Dissertação, USP, 2001.
- PLATÃO. **A República**. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- POLITY IV**. Disponível em: <<http://www.systemicpeace.org/inscr/p4manualv2013.pdf>> . Acesso em 03.jun.2015.
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. Disponível em: Disponível em: <http://www.pnud.org.br/IDH/IDH.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDH>. Acesso em 07.jun.2015.
- RUESCHEMEYER, Dietrich. Addressing Inequality. In: **Journal of Democracy**. Vol. 15, n. 4, 2004, p. 76-90. Disponível em: <http://muse.jhu.edu/journals/journal_of_democracy/v015/15.4rueschemeyer.pdf>. Acesso em 10.jun.2015.
- SCHUMPETER, Joseph. **Capitalism, Socialism, and Democracy**. Floyd: Wilder Publication, 2012. Kindle Edition.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

SOARES, Fabiana de Menezes. **Direito Administrativo de Participação: cidadania, direito, estado, município**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

The Economist Intelligence Unit's Index of Democracy 2015. Disponível em: <<http://www.yabiladi.com/img/content/EIU-Democracy-Index-2015.pdf>>. Acesso em 15.jan.2016.

TOCQUEVILLE, Alexis. **A Democracia na América**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1998.

TOYNBEE, Arnold J. **Ciudades en Marcha**. Buenos Aires: Emecè, 1971.

TUCÍDIDES. **História do Peloponeso**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001.

VERNANT, Jean Pierre. **As Origens do Pensamento Grego**. Rio de Janeiro: Diffel, 2002.